EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2020, que Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Comissões
- [X] Legislação, Justiça e Redação
- [ ] Finanças e Orçamento
- [X] Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- [ ] Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- [ ] Saúde e Assistência Social
- [ ] Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- [ ] Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- [X] Vereadores [X] Procuradoria Jurídica

Data: 05 / 11 / 2021

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Protocolo Geral nº 7621/2021
Data: 23/09/2021 Horário: 13:57
LEG - Emenda nº 33 - PLC 2/2020

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 02/2020:

Art. 1° Fica alterado o inciso IV do art. 42 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42

(...)

IV- Vias locais: mínimo de 14,00m (quatorze metros) de largura, podendo ser reduzidas a 12,00m (doze metros) de largura quando possuírem até 200,00m (duzentos metros) de comprimento, e 9,00m (nove metros) de largura quando possuírem até 200,00m (duzentos metros) de comprimento terminando em praça de retorno (cul-de-sac)".

Art. 2° Esta Emenda é uma readequação à Emenda n° 14 ao Projeto de Lei Complementar n° 02/2020 e entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 22 de setembro de 2021.

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES – CAL

Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – RENATO CEBOLA

Vereador FRANCISCO NORBERTO S. R. DE MORAES – NORBERTINHO

Vereador CARLOS MOURA – MAGRÃO

Vereador HERIVELTO DOS SANTOS MORAES – HERIVELTO VELA

Vereadora REGINA CÉLIA DANIEL SANTOS - REGININHA

Vereador JÚLIO CÉSAR CARNEIRO DE SOUZA – JULINHO CAR

Vereador MARCO MAYOR

JUSTIFICATIVA

O art. 42 trata das novas vias a serem implantadas (arteriais, coletoras tipo 1, coletoras tipo 2 e locais). Contudo, após diversos questionamentos referentes a metragem das vias locais e, em comparação com cidades vizinhas, percebe-se que não é necessária a alteração da metragem atual das vias locais.